



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Criança Feliz		
EMENTA: Recredencia a Creche Criança Feliz, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20, INEP/Censo Escolar nº 23160594, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8020904/2016	PARECER Nº 1329/2017	APROVADO EM: 14.11.2017

I – RELATÓRIO

Luciana Pereira dos Santos, diretora da Creche Criança Feliz, no município de Mauriti, por meio do processo nº 8020904/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede no Distrito Buritizinho, s/nº, bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23160594.

A diretora é a professora Luciana Pereira dos Santos, com o curso de especialização "*lato sensu*" em Gestão Escolar, Registro nº 26, e a secretária escolar, Josefa Auvanete da Silva, Registro nº AAA025605.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 professores, sendo 03 com habilitação, perfazendo um total de 46,66% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Creche Criança Feliz, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1329/2017

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE